

MEMÓRIA DE REUNIÃO – EXTRAORDINÁRIA

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ – COMUGESAN

Santo André, 04 de abril de 2023

PARTICIPANTES

Poder Público:

- Ajan Marques de Oliveira – presidente e representante titular da Superintendência (SEMASA);
- Ronaldo Paes de Castro – representante suplente da Superintendência (SEMASA);
- Eriane Justo Luiz Savóia – secretária executiva e representante titular do Departamento de Gestão Ambiental (SEMASA);
- Nathalia Oliveira Padovanni – representante suplente do Departamento de Gestão Ambiental (SEMASA);
- Alexandre Cordeiro de Brito – representante titular da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos (SEMASA);
- Edinilson Ferreira dos Santos – representante titular do Departamento de Resíduos Sólidos (SEMASA);
- Eudes Farina Grandolpho – representante suplente do Departamento de Resíduos Sólidos (SEMASA);
- Andrea Martins – representante suplente da Secretaria de Meio Ambiente (PSA);
- Claudia Mayumi Matayoshi – representante suplente da Secretaria de Educação (PSA);
- Raphael Alberto Martins Pedro – representante titular da Gerência de Controle Ambiental (SEMASA);
- Fernanda Longhini Ferreira – representante suplente da Gerência de Planejamento e Licenciamento Ambiental (SEMASA);

- Paloma Alvarez Alonso – representante suplente da Coordenadoria de Comunicação Social (SEMASA);
- Zilda Rodrigues de Lima – representante titular da Secretaria de Saúde (PSA);
- Carla Freitas Affonso – representante titular do Departamento de Manutenção de Áreas Verdes (PSA);
- Nilson Oliveira Bispo – representante do Departamento de Manutenção e Obras (PSA);
- Priscila de Oliveira – representante do Departamento de Proteção e Defesa Civil (PSA);
- Alan Sperdutti – representante suplente da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária (PSA);
- Marília Formoso Camargo – representante suplente da Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento Ambiental (PSA).

Sociedade Civil:

- Elena Maria Rezende – vice-presidente e representante titular da PROLEG – Promotoras Legais Populares de Santo André;
- Julio Cesar Tavares Bastos – representante suplente da PROLEG – Promotoras Legais Populares de Santo André;
- Josenilda Maria da Silva – representante titular do Movimento de Defesa dos Direitos dos Moradores em Núcleos Habitacionais de Santo André – MDDF;
- Edilene Arjoni Moda – representante titular do Sindicato dos Professores de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul – SINPRO ABC;
- Joyce de Cillo Rios – representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil – 38ª Subseção – OAB;
- Lygia Carniel D’Oliveiro – representante suplente da Ordem dos Advogados do Brasil – 38ª Subseção – OAB;
- Claudia Boian – representante suplente da Universidade Federal do ABC – UFABC;

- Cleyton Silva Cardoso – representante titular do Coletivo Núcleo de Ações Socioculturais Ativista – NASA;

Convidados:

- Davi Augusto Vieira – Secretaria Executiva do COMUGESAN/Departamento de Gestão Ambiental do SEMASA;
- Valquíria Ferrari – SEMASA;
- Susi Elena dos Santos – SEMASA;
- Daniel Vicente Batista – SEMASA;
- José Gomes Pereira – ISB;
- Luzia Hilda da Silva – Muncipe.

PAUTA

- ✓ Posicionamento do Poder Público quanto à solicitação de Audiência Pública sobre o Contrato da SABESP para debate e deliberação da Plenária;
- ✓ Esclarecimentos sobre a gestão do Contrato: obrigações entre as partes – Prefeitura, ARSESP, SABESP, frente às reclamações quanto à prestação de serviços da SABESP, reincidentes e recorrentes nas pautas do COMUGESAN e em decorrência da Vistoria do COMUGESAN na relação com o MPF para Paranapiacaba;
- ✓ Esclarecimento quanto ao Controle Social, conforme item citado da ATA Reunião fev/2023, para encaminhamento e deliberação;
- ✓ Encaminhamentos gerais.

ABERTURA

- Ajan Marques de Oliveira (SUP/SEMASA) cumprimentou a todos e todas da plenária, iniciando os trabalhos às 18h50. Solicitou permissão aos presentes para inverter a ordem dos assuntos pautados.

PAUTA

- 1) ESCLARECIMENTOS SOBRE A GESTÃO DO CONTRATO: OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES – PREFEITURA, ARSESP, SABESP, FRENTE ÀS RECLAMAÇÕES QUANTO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SABESP, REINCIDENTES E RECORRENTES NAS PAUTAS DO COMUGESAN E EM DECORRÊNCIA DA VISTORIA DO COMUGESAN NA RELAÇÃO COM O MPF PARA PARANAPIACABA**

2) ESCLARECIMENTO QUANTO AO CONTROLE SOCIAL, CONFORME ITEM CITADO DA ATA REUNIÃO FEV/2023

- Ajan Marques de Oliveira (SUP/SEMASA) deu início ao primeiro assunto afirmando que o SEMASA não faz parte do contrato entre SABESP e município. Com relação às obrigações da Prefeitura Municipal de Santo André, informou que se faz necessária a indicação de 1 gestor (na ocasião, o Superintendente do SEMASA em exercício), para junto com 1 gestor do governo estadual, 1 da ARSESP e 1 da SABESP, realizar a gestão do contrato. Acrescentou que, por ora, só houve a designação do representante de Santo André.
- Quanto às atribuições e competências da SABESP, esclareceu que a estatal tem responsabilidade por toda a operação dos sistemas de água e esgotamento sanitário, investimentos e metas do marco regulatório do saneamento básico. Sobre a ARSESP, informou que a agência possui exclusividade para fiscalizar e administrar a relação contratual com a SABESP.
- Comentou que nos últimos 120 dias o SEMASA recebeu inúmeras reclamações sobre problemas operacionais de abastecimento (atrasos, asfaltos etc.). Salientou que a autarquia tem oficiado a SABESP e a ARSESP cobrando a adoção de providências cabíveis.
- Informou que a Superintendência do SEMASA recebeu um ofício do Ministério Público Federal em que foram registradas 20 solicitações diferentes, das quais 2 ou 3 foram respondidas pela autarquia. O restante foi direcionado para a Secretaria Municipal de Obras e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- Eriane Justo Luiz Savoia (DGA/SEMASA) complementou dizendo que ao COMUGESAN foi solicitado, até o momento, o envio da gravação em áudio da reunião realizada em Paranapiacaba no dia 08/03/2023 e do relatório de vistoria para apuração de falhas nos serviços de abastecimento de água e energia elétrica.
- Ajan Marques de Oliveira (SUP/SEMASA) pontuou que o controle social do contrato é feito por um conselho estadual.
- Eriane Justo Luiz Savoia (DGA/SEMASA) informou que o presidente fará uma apresentação mais detalhada sobre os pontos de pauta comentados.



Legislação Municipal

Para autorização do convênio foi adotada a seguinte legislação:

- **Lei Municipal 10.173/2019** > *Autoriza o Poder Executivo celebrar convênios, contratos, termos aditivos e ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários com o Estado de São Paulo, a ARSESP e a SABESP, para as finalidades e condições que especifica; cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI; e dá outras providências.*



Legislação Municipal

Para autorização do convênio foi adotada a seguinte legislação:

- **Lei Municipal 10.173/2019** > *Autoriza o Poder Executivo celebrar convênios, contratos, termos aditivos e ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários com o Estado de São Paulo, a ARSESP e a SABESP, para as finalidades e condições que especifica; cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSA; e dá outras providências.*

Lei Municipal 10.173/2019

Serviços

Art. 2º § 1º: Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário delegados à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) deixarão de integrar o rol de competências do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André (SEMASA).

Lei Municipal 10.173/2019

Fiscalização dos serviços

Art. 4º: A ARSESP exercerá, com exclusividade, as funções de regulação e fiscalização dos serviços, nos termos e condições pactuados no convênio e contrato, com vistas ao adequado cumprimento do objeto contratual e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos.

Parágrafo único. A regulação e a fiscalização dos serviços de que trata o "caput" será regida exclusivamente pela Lei Complementar Estadual nº 1.025/2007, não se aplicando a Lei Municipal nº 7.733, de 14 de outubro de 1998 e outras legislações municipais correlatas.

Competências do Comugesan

- Com a transferência dos serviços de água e esgoto para a Sabesp, estas atribuições deixaram de integrar o rol de serviços do Semasa.
- A Lei 7733/98 não faz a regulação do convênio com a Sabesp nem dos serviços por ela prestados, de acordo com o parágrafo único do artigo 4º, da Lei 10.173/2019 (slide anterior).
- Com isso, o disposto no artigo 8º, parágrafo IV, da Lei Municipal 7.733/1998, perde seu efeito no que compete aos serviços de água e esgoto e às competências do Comugesan.

Por força da Lei Municipal 10.173/2019, o controle social será do Conesan (Conselho Estadual de Saneamento).

Lei Municipal 10.173/2019

Controle Social

Art. 7º: O controle social dos serviços públicos de saneamento básico por órgão colegiado de caráter consultivo será exercido pelo Conselho Estadual de Saneamento (CONESAN), sem prejuízo de adoção de outros mecanismos e procedimentos instituídos à participação da sociedade civil no planejamento e avaliação dos serviços públicos prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

Conesan

De acordo com o Decreto Estadual 54.644/2009 a composição do Conesan se dará:

Artigo 3º - O CONESAN será integrado pelos seguintes membros, todos com direito a voto:

I - Secretários de Estado e dirigentes dos seguintes órgãos e entidades da administração direta e indireta, ou seus delegados, designados pelo Governador.

II - 11 (onze) Prefeitos Municipais ou seus delegados, eleitos em conformidade com o agrupamento territorial estabelecido para a composição do segmento municipal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH.

§ 4º - Os membros relacionados nos incisos II e III deste artigo integrarão o CONESAN mediante convite.

- Para o biênio 2021-2022, os representantes do Alto Tietê eram das cidades de Taboão da Serra e Ferraz de Vasconcelos.
- Para o biênio 2023-2025, os representantes do Alto Tietê são das cidades de Jujutiba e Mogi das Cruzes.

Conesan

De acordo com o Decreto Estadual 54.644/2009 a composição do Conesan se dará:

Artigo 3º - O CONESAN será integrado pelos seguintes membros, todos com direito a voto:

I - Secretários de Estado e dirigentes dos seguintes órgãos e entidades da administração direta e indireta, ou seus delegados, designados pelo Governador.

II - 11 (onze) Prefeitos Municipais ou seus delegados, eleitos em conformidade com o agrupamento territorial estabelecido para a composição do segmento municipal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH.

§ 4º - Os membros relacionados nos incisos II e III deste artigo **integrarão o CONESAN mediante convite.**

• Para o biênio 2021-2022, os representantes do Alto Tietê eram das cidades de Taboão da Serra e Ferraz de Vasconcelos.

• Para o biênio 2023-2025, os representantes do Alto Tietê são das cidades de Juquitiba e Mogi das Cruzes.

Legislação Estadual

Para regulamentação da fiscalização foi adotada a seguinte legislação:

Lei Estadual 1.025/2007 > *Transforma a Comissão de Serviços Públicos de Energia em Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (Arseap), dispõe sobre os serviços públicos de saneamento básico e gás encanado no Estado, e dá outras providências.*

Lei Estadual Complementar 1.025/07

Das competências da Arsesp

Artigo 6º - Cabe à ARSESP, nos termos e limites desta lei complementar, regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado, os serviços de gás canalizado e de saneamento básico de titularidade estadual, preservadas as competências e prerrogativas municipais.

§ 1º - A ARSESP poderá, preservadas as competências e prerrogativas municipais:

1. exercer total ou parcialmente, observada a viabilidade técnica, as funções de regulação, controle e fiscalização que lhe forem delegadas pelos demais entes da Federação, especialmente quanto aos serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal e a quaisquer serviços e atividades federais de energia;

Lei Estadual Complementar 1.025/07

Das competências da Arsesp

Artigo 6º - Cabe à ARSESP, nos termos e limites desta lei complementar, regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado, os serviços de gás canalizado e de saneamento básico de titularidade estadual, preservadas as competências e prerrogativas municipais.

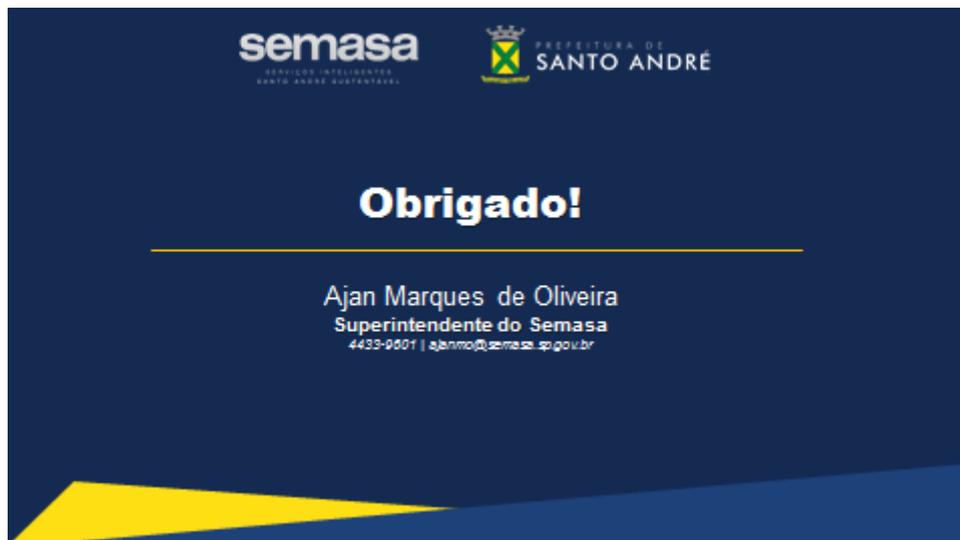
§ 1º - A ARSESP poderá, preservadas as competências e prerrogativas municipais:

1. exercer total ou parcialmente, observada a viabilidade técnica, as funções de regulação, controle e fiscalização que lhe forem delegadas pelos demais entes da Federação, especialmente quanto aos serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal e a quaisquer serviços e atividades federais de energia;

Compromissos para melhorias



- ✓ O Semasa acionou a Sabesp e Arsesp para providências e informações quanto aos problemas de demora para atendimento dos pedidos de manutenções.
- ✓ A Sabesp assinou novo contrato de manutenção para os serviços de Santo André e a situação deve ser normalizada em torno de 90 dias.
- ✓ O contrato de manutenção anterior foi encerrado no final do ano passado e, em razão da troca de gestão do Governo do Estado, houve uma demora maior.



- Alexandre Cordeiro de Brito (CAJ/SEMASA) reiterou a informação de que a Lei nº 10.173/2019 autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com o Estado de São Paulo, a ARSESP e a SABESP.
- Afirmou que a Lei Complementar Estadual nº 1.025/2007 excluiu a Lei Municipal nº 7.733/1998 em sua totalidade. Por esse motivo, o COMUGESAN não possui competência legal para fiscalizar o contrato firmado entre Prefeitura Municipal de Santo André e SABESP, visto que a ARSESP assumiu com exclusividade essa tarefa.
- Ajan Marques de Oliveira (SUP/SEMASA) colocou-se à disposição para receber as dúvidas e questionamentos da plenária.

- Elena Maria Rezende (PROLEG) inscreveu-se. Afirmou que a Lei Municipal nº 7.733/1998 não foi revogada em sua totalidade, apenas alguns artigos (incisos do Art. 3º, Art. 6º - inciso III, Art. 29 - incisos relacionados a instalações prediais, Art. 41, Art. 42, Art. 43, Art. 44, Art. 74 - incisos I e II).
- Salientou que a referida lei, no Art. 5º, estabelece a criação do Sistema Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental – SIMGESA, sob a orientação da Lei Federal nº 6.938/1981, que delega, por sua vez, às instâncias municipais a criação de mecanismos próprios de gestão e saneamento ambiental. Acrescentou que, por ser parte integrante do SIMGESA, o SEMASA deve atuar como órgão fiscalizador de todas as questões ambientais que impactam o município de Santo André.
- Citou alguns incisos do Art. 8º, sublinhando as seguintes competências imputadas ao COMUGESAN pela Lei Municipal nº 7.733/1998:
 - Propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental;
 - Discutir e aprovar o Plano Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André – Plagesan (comentou que em reunião ordinária do mandato anterior do COMUGESAN – 2021/2022 – foi realizada uma discussão específica sobre este Plano, na qual o Poder Público informou que ele ainda não foi criado);
 - Fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros e a qualidade dos serviços prestados à população pelo Semasa;
 - Colaborar na elaboração dos planos e programas de desenvolvimento municipal e em projetos de lei que serão suporte da Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental;
 - Opinar sobre os planos e projetos públicos e privados que, direta ou indiretamente afetem o meio ambiente, podendo solicitar, sempre que necessário, maiores informações aos interessados;

- Publicar os relatórios sobre a situação de salubridade ambiental do Município (pontuou que este item não está sendo cumprido nos termos da lei municipal);
- Propor auditorias ambientais (pontuou que este item também não está sendo cumprido nos termos da lei municipal).
- Quanto ao Controle Social, informou que a Lei Federal nº 11.445/2007 (dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico), bem como o Parágrafo 3º do Art. 34 do Decreto nº 7.217/2010 (regulamenta a lei federal citada) preconizam que deverá ser realizado por meio de debates e audiências públicas, consultas públicas, conferências das cidades ou participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação. Explicou que consta no texto legal a previsão de que as legislações municipais específicas sobre gestão e saneamento ambiental contemplam em seu escopo o disposto no Art. 34. Acrescentou que o Art. 44 do Decreto Federal trata das responsabilidades de Controle Social e Audiência Pública.
- Propôs que haja um momento oportuno, em outra reunião do COMUGESAN, para o contraditório e a argumentação da Sociedade Civil em relação aos tópicos pautados para o presente encontro.
- Direcionou as seguintes perguntas ao presidente da mesa:
 1. Por que a Prefeitura Municipal de Santo André demorou tanto tempo para escolher o gestor participante do Grupo responsável pelo acompanhamento e avaliação do contrato com a SABESP?
 2. As reuniões quadrimestrais previstas em contrato para definição de planos de saneamento básico e metas para o município estão sendo cumpridas? Se não, quais providências estão sendo adotadas pela Prefeitura Municipal de Santo André?
 3. A SABESP está encaminhando periodicamente ao SEMASA e à Prefeitura Municipal de Santo André os relatórios de serviços que atestam o cumprimento do contrato?

4. Qual o monitoramento que está sendo realizado pelo Departamento de Gestão Ambiental acerca do licenciamento e fiscalização de esgoto a céu aberto no município?

- Em resposta ao primeiro questionamento, Ajan Marques de Oliveira (SUP/SEMASA) informou que o gestor do contrato designado pela esfera municipal sempre foi o Superintendente em exercício.
- Elena Maria Rezende (PROLEG) frisou que o Ministério Público Federal solicitou a indicação do representante gestor da Prefeitura Municipal de Santo André.
- Ajan Marques de Oliveira (SUP/SEMASA) negou o fato manifestado pela conselheira Elena, alegando que o entendimento do Ministério Público de que a indicação deveria ser feita pelo SEMASA estava equivocado. Acrescentou que atualmente é o único membro do grupo gestor do contrato em atividade, pois as outras instâncias estaduais envolvidas (ARSESP, SABESP e Governo) ainda não nomearam seus representantes.
- Em resposta ao segundo questionamento, informou que a ARSESP está como responsável pelo monitoramento de planos, metas e relatórios de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- Alexandre Cordeiro de Brito (CAJ/SEMASA) complementou dizendo que o atual Superintendente Adjunto, Edinilson Ferreira dos Santos (DRS/SEMASA), recebe as informações e dados da SABESP e preenche um relatório que fica disponível no site do Tribunal de Contas do Estado para consulta pública.
- Elena Maria Rezende (PROLEG) informou que em reunião com o Ministério Público Federal – ocorrida na Vila de Paranapiacaba – foi solicitada a criação de um site que servisse de apoio a reclamações direcionadas à SABESP.
- Alexandre Cordeiro de Brito (CAJ/SEMASA) esclareceu que estava se referindo, na verdade, ao relatório de metas e serviços prestados pela SABESP para o cumprimento do instrumento contratual.
- Ajan Marques de Oliveira (SUP/SEMASA) afirmou que tem solicitado à ARSESP o envio das informações referenciadas pelo conselheiro Alexandre.

- Elena Maria Rezende (PROLEG) perguntou desde quando a cobrança tem sido feita.
- Ajan Marques de Oliveira (SUP/SEMASA) respondeu que, por ele, desde janeiro de 2023.
- Elena Maria Rezende (PROLEG) pontuou que a Sociedade Civil, o COMUGESAN como todo, por fazer parte do SIMGESA, precisa ter acesso às informações relacionadas ao plano de metas e execução dos serviços da SABESP, assim como ao monitoramento do contrato realizado pela ARSESP.
- Joyce de Cillo Rios (OAB) inscreveu-se. Registrou as seguintes perguntas ao presidente da mesa:
 1. Já foi questionada a inconstitucionalidade ou a validade jurídica plena da Lei Municipal nº 10.173/2019?
 2. Existe a possibilidade de a Sociedade Civil ser acusada de litigância de má-fé, dentro de algum ato administrativo, por causa dos questionamentos contrários ao texto de lei?
 3. É possível direcionar as reclamações a respeito da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário por meio de um canal de comunicação direta com os representantes que exercem o controle social?
- Alexandre Cordeiro de Brito (CAJ/SEMASA), quanto aos problemas na prestação de serviços da SABESP, comentou que a Sociedade Civil organizada pode ter mais força de reivindicação do que o próprio COMUGESAN.
- Em resposta ao primeiro questionamento, Ajan Marques de Oliveira (SUP/SEMASA) informou que todas as leis mencionadas na apresentação estão válidas. Por isso, é necessário cumpri-las.
- Em resposta ao segundo questionamento, afirmou que há risco de litigância de má-fé, esclarecendo que a Presidência do COMUGESAN tem sido insistente em não burlar as leis e o Regimento Interno do colegiado.

- Em resposta ao terceiro questionamento, comentou que não sabe dizer o canal de atendimento e os contatos dos outros gestores responsáveis pelos mecanismos de controle social e fiscalização. Comprometeu-se a pesquisar as informações.
- Josenilda Maria da Silva (MDDF) questionou a real possibilidade de contatar o representante do município para a cobrança de providências, visto que o Conselho ainda não foi constituído. Reforçou a necessidade de haver um consenso dentro do COMUGESAN para a definição de um encaminhamento às questões levantadas pela Sociedade Civil.
- Elena Maria Rezende (PROLEG) informou que a Cláusula 35 do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Santo André descreve todas as responsabilidades do Grupo Gestor (detalhes abaixo).

SEÇÃO 3 – ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DOS INVESTIMENTOS E AMORTIZAÇÃO

Cláusula 35. Caberá ao GRUPO GESTOR o acompanhamento da evolução dos investimentos ordinários e extraordinários, bem como sua amortização, incluindo:

- a) acompanhar a evolução dos investimentos ordinários e extraordinários, conforme os relatórios emitidos pela ARSESP;
- b) acompanhar a evolução da remuneração e da recuperação/amortização do capital investido;
- c) gerenciar eventuais valores residuais referentes à prestação de serviço anterior e os projetados para o fim da concessão atual;
- d) propor mecanismos adequados para a recuperação/amortização ao longo do contrato do capital empregado em investimentos ordinários e extraordinários, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e a modicidade tarifária.

§ 1º . O GRUPO GESTOR deverá emitir relatório contendo resultado dos trabalhos e recomendações em até 180 (cento e oitenta) dias antes de cada revisão tarifária ordinária.

- Ressaltou que o relatório a que se refere o Parágrafo 1º, desde 2019, nunca foi encaminhado para ciência do COMUGESAN. Acrescentou que a Sociedade Civil, via conselho, precisa ter acesso a esse tipo de documento, não importando se o agente público responsável pelo fornecimento das informações é a Prefeitura Municipal de Santo André ou o SEMASA.

- Ao citar a Cláusula 40 do referido contrato, que dispõe sobre a criação dos mecanismos de controle social, pergunta quem é o titular dos serviços.
- Alexandre Cordeiro de Brito (CAJ/SEMASA) responde que é a ARSESP.
- Elena Maria Rezende (PROLEG) perguntou se a indicação de representantes da Sociedade Civil para composição do Grupo Gestor do contrato será realizada em algum momento, considerando a fala do conselheiro Ronaldo Paes de Castro (SUP/SEMASA) registrada na 1ª Reunião Ordinária do COMUGESAN – 14.02.2023.
- Ajan Marques de Oliveira (SUP/SEMASA) respondeu que a Lei Municipal nº 10.173/2019 não permite tais indicações, pois é um grupo composto por entes estaduais e o SEMASA.
- Elena Maria Rezende (PROLEG) comentou que é necessário entender como a política pública e os planos previstos pela Lei Municipal nº 7.733/1998 estão sendo implementados. Comentou que pelo fato de o Plano Municipal de Saneamento estar vigente, o COMUGESAN deve participar do debate sobre o contrato da SABESP, não somente a Prefeitura Municipal de Santo André.
- Josenilda Maria da Silva (MDDF) solicitou esclarecimentos sobre os contratos firmados entre a SABESP e empresas terceirizadas até o final de maio de 2023 para a prestação de serviços de apoio às atividades de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- Ajan Marques de Oliveira (SUP/SEMASA) informou que, segundo a SABESP, foram realizadas novas licitações para a contratação de empresas terceirizadas que ficarão responsáveis por operações tapa-buraco, ligações de água e esgoto e atendimento a emergências no município de Santo André. Comentou que a regularização total dos contratos foi estimada até o final de maio de 2023.
- Elena Maria Rezende (PROLEG) perguntou se a Sociedade Civil pode ter cópia de todos os documentos enviados à ARSESP.
- Ajan Marques de Oliveira (SUP/SEMASA) respondeu que pode disponibilizá-los, desde que seja um pedido do conselho. Informou que colocará essa solicitação em votação.

- Elena Maria Rezende (PROLEG) perguntou ao presidente da mesa se existe diferença entre a titularidade de concessão de serviços de saneamento e a de um contrato de convênio de prestação de serviços.
- Ajan Marques de Oliveira (SUP/SEMASA) respondeu que a titularidade é do município de Santo André. Acrescentou que, a qualquer momento, o poder público municipal pode rescindir o contrato.
- Elena Maria Rezende (PROLEG) perguntou se o município tem a intenção de revisar o contrato.
- Ajan Marques de Oliveira (SUP/SEMASA) respondeu que não tem conhecimento desse assunto.
- Elena Maria Rezende (PROLEG) perguntou se o contrato poderá ser rescindido, caso a SABESP seja privatizada, e se o SEMASA e/ou a Prefeitura Municipal de Santo André já refletiram sobre essa possibilidade.
- Ajan Marques de Oliveira (SUP/SEMASA) confirmou que a rescisão contratual, diante da condição informada pela conselheira Elena, poderá ser realizada. Quanto ao planejamento de ações relacionadas à privatização da SABESP, informou que tanto o SEMASA quanto a Prefeitura Municipal de Santo André ficarão no aguardo de decisões concretas.
- Eriane Justo Luiz Savoia (DGA/SEMASA) solicitou que o acesso à documentação exigida pela conselheira Elena seja registrado por e-mail ou ofício à Secretaria Executiva do COMUGESAN.
- Elena Maria Rezende (PROLEG) comentou que o pedido ficará registrado na memória da presente reunião.

3) POSICIONAMENTO DO PODER PÚBLICO QUANTO À SOLICITAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O CONTRATO DA SABESP PARA DEBATE E DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA

- Ajan Marques de Oliveira (SUP/SEMASA) informou que submeterá à votação nominal da plenária a proposta de realização de audiência pública para discussão do instrumento contratual cujas partes interessadas são Prefeitura Municipal de Santo André, SEMASA, SABESP e ARSESP.

- Elena Maria Rezende (PROLEG) comentou, antes do início da votação, que a audiência pública será uma oportunidade de reunir representantes da ARSESP, SABESP e do Conselho Estadual de Saneamento, para a prestação de esclarecimentos acerca da implementação de políticas públicas dentro do município de Santo André.
- Eriane Justo Luiz Savoia (DGA/SEMASA) deu início à votação nominal (segue abaixo a imagem do formulário utilizado para registro dos votos da Sociedade Civil e Poder Público).

04/04/2023

MATÉRIA PARA VOTAÇÃO: *Audiência Pública - Sabesp*

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ (BIÊNIO 2023-2024)				
SOCIEDADE CIVIL				
ENTIDADES	REPRESENTANTES	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
PROLEG - Promotoras Legais Populares de Santo André	Titular - Elena Maria Rezende	X	-	-
	Suplente - Julio Cesar Tavares Bastos			
Movimento de Defesa dos Direitos dos Moradores em Núcleos Habitacionais de Santo André - MDDF	Titular - Josenilda Maria da Silva	X	-	-
	Suplente - Carolina Estefano			
Clube da Família do Parque Andreense	Titular - Alexandre Almeida Oshiro			
	Suplente - Kátia Florêncio			<i>Ausente</i>
Associação Comercial e Industrial de Santo André - ACISA	Titular - Ana Maria Delgado de Souza Mascaro			<i>Ausente</i>
	Suplente - Fábio Augusto Franchin			
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santo André - SINDSERV	Titular - Clayton Mendes da Costa			<i>Ausente</i>
	Suplente - Eduardo Augusto Serrano			
Sindicato dos Professores de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul - SINPRO	Titular - Edilene Arjoni Moda	X	-	-
	Suplente - Nelson Bertarello			
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP	Titular - Dânia Brajato			<i>Ausente</i>
	Suplente - Ana Claudia Galeazzo			
Ordem dos Advogados do Brasil - 38ª Subseção - OAB	Titular - Joyce de Cillo Rios		X	-
	Suplente - Lygia Carniel D'Olive			
Universidade Federal do ABC - UFABC	Titular - Luciana Pereira			
	Suplente - Claudia Boian	X	-	-
Movimento em Defesa da Vida do Grande ABC - MDV	Titular - Raquel Fernandez Varela			<i>Ausente</i>
	Suplente - Marta Angela Marcondes			
Conselho Municipal de Representantes de Paranapiacaba e Parque Andreense	Titular - Valeria Clednev			<i>Ausente</i>
	Suplente - Elizabete Lima Gonçalves			
Coletivo Núcleo de Ações Socioculturais Ativista - NASA	Titular - Cleyton Silva Cardoso	X	-	-
	Suplente - Sandro Vinicius Ortega Nicodemo			
Representante dos Moradores de APRM - Parque Miami, Recreio da Borda do Campo e Jardim Riviera	Jamille Maria Ferreira			<i>Ausente</i>



CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ (BIÊNIO 2023-2024)				
PODER PÚBLICO				
ÓRGÃOS	REPRESENTANTES	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
Superintendência do SEMASA e Presidência do COMUGESAN	Titular - Ajan Marques de Oliveira		X	
	Suplente - Ronaldo Paes de Castro			
Departamento de Gestão Ambiental do SEMASA e Secretaria Executiva do COMUGESAN	Titular - Eriane Justo Luiz Savoia		X	
	Suplente - Nathalia Oliveira Padovanni Pinto			
Coordenadoria de Assuntos Jurídicos do SEMASA	Titular - Alexandre Cordeiro de Brito		X	
	Suplente - Lilian Chinez Moreno			
Departamento de Resíduos Sólidos	Titular - Edinilson Ferreira dos Santos		X	
	Suplente - Eudes Farina Grandolpho			
Secretaria de Meio Ambiente da PMSA	Titular - Paulo Henrique Borges de Oliveira			
	Suplente - Andrea Martins		X	
Secretaria de Educação da PMSA	Titular - Silvia Regina Ziantonio Morisco			
	Suplente - Claudia Mayumi Matayoshi		X	
Gerência de Controle Ambiental + Gerência de Planejamento e Licenciamento Ambiental do SEMASA	Titular - Raphael Alberto Martins Pedro		X	
	Suplente - Fernanda Longhini Ferreira			
Gerência de Educação e Mobilização Ambiental + Coordenadoria de Comunicação Social do SEMASA	Titular - Rafaela de França			
	Suplente - Paloma Alvarez Alonso		X	
Secretaria de Saúde da PMSA	Titular - Zilda Rodrigues de Lima		X	
	Suplente - Andréia Rosária C. F. de Oliveira			
Departamento de Manutenção de Áreas Verdes + Departamento de Manutenção e Obras da PMSA	Titular - Carla Freitas Affonso		X	
	Suplente - Nilson Oliveira Bispo			
Departamento de Proteção e Defesa Civil + Departamento de Planejamento e Obras da PMSA	Titular - Priscila de Oliveira		X	
	Suplente - Karla Sanches			
Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária da PMSA	Titular - Mayra Caroline de Moura da Silva Arcanjo			
	Suplente - Alan Sperdutti		X	
Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento da PMSA	Titular - Acácio Miranda da Silva Filho			
	Suplente - Marília Formoso Camargo		X	

- A proposta de audiência pública foi reprovada pela maioria dos votos, sendo 5 a favor e 14 contra.

4) ENCAMINHAMENTOS FINAIS

- Ajan Marques de Oliveira (SUP/SEMASA) perguntou se a plenária gostaria de registrar algum encaminhamento, com base nos assuntos discutidos.
- Joyce de Cillo Rios (OAB) solicitou que seja providenciado o contato do representante do município de Santo André que integra o CONESAN.
- Ajan Marques de Oliveira (SUP/SEMASA) esclareceu que os atuais representantes do referido Conselho são as cidades de Taboão da Serra e Ferraz de Vasconcelos.

5) JUSTIFICATIVAS DE FALTAS

- Justificaram ausência nesta reunião: Representante dos Moradores de APRM, Clube da Família do Parque Andreense, Associação Comercial e Industrial de Santo André (ACISA), Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santo André (SINDSERV), Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), Movimento em Defesa da Vida do Grande ABC (MDV), Conselho Municipal de Representantes de Paranapiacaba e Parque Andreense.

6) ENCERRAMENTO

- Ajan Marques de Oliveira (SUP/SEMASA) agradeceu a presença de todos e todas.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, cuja Memória assim redigida e devidamente aprovada deverá ser oportunamente assinada por:

Ajan Marques de Oliveira
Presidente do Comugesan
Superintendente do Semasa

Eriane Justo Luiz Savoia
Secretária Executiva do Comugesan
Diretora do Departamento de Gestão Ambiental do Semasa